



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 891, de 25 de abril de 2000.

CRIA O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Paulo Afonso, de natureza financeira vinculada à Secretaria de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Paulo Afonso e que neste exerçam suas atividades econômicas.

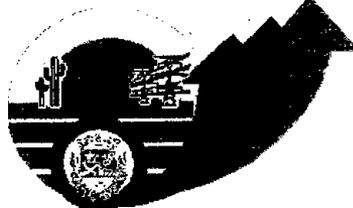
Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transposição de recursos originários das dotações orçamentárias do Município.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- I – as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- II – o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- III – a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- IV – a reversão de saldos não aplicados;
- V – outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou empréstimo.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

4



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste nos produtos financeiros da referida Instituição Bancária.

§ 3º - O Banco do Nordeste será gestor do Fundo de Aval, devendo seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidos mediante convênio celebrado com Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo anterior.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio que trata o § 3º estabelecerá ainda:

I - volume máximo de operações que serão avalizadas;

II - os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo 4º;

Art. 6º - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado abrir os créditos adicionais especiais necessários, com a inclusão das devidas classificações orçamentárias.

Parágrafo Único - Os recursos para acorrer as despesas do crédito aberto correrão a conta de anulação parcial ou total de dotação, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso III e § 2º da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2000.


Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal

02m.93-
12199

18 05 2000
Meide

20 04 2000
Meide

20 04 2000

Meide

4